

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900055000035

INTERESSADO: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

**DESPACHO N° 1651/2019 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR. SUBMISSÃO DO CONTRATO AO CONTROLE PRÉVIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. DERROGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO ESTADUAL N° 9.159/2018 E NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGRAMENTOS CONTIDOS NO DECRETO ESTADUAL N° 5.156/99, À NOVEL LEGISLAÇÃO QUE IMPLEMENTOU A REFORMA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS (LEI ESTADUAL N° 20.491/2019).

1 – Vieram os autos a esta Casa, por meio do **Despacho n° 575/2019 ADSET** (9257763), para análise jurídica sobre a competência para coordenar as contratações e renovações de seguros de toda a Administração Pública Estadual, diante da controvérsia gerada com as manifestações exaradas pelas Secretarias de Estado da Economia (8586042 e 9028602) e da Administração (9116983).

2 – A celeuma surgiu em decorrência da necessidade da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, contratar seguro veicular para a proteção de seu patrimônio, tendo, para tanto, iniciado o processo próprio a esse fim, promovendo o seu encaminhamento à Secretaria de Estado da Economia, via **Ofício n° 112/2019 PRESI** (7204123, pág. 66 do arquivo), em atendimento ao disposto no Decreto Estadual n° 5.156, de 28 de dezembro de 1999. A Subsecretaria do Tesouro Estadual manifestou-se, através do **Ofício n° 4772/2019 ECONOMIA** (8586042), demonstrando as sucessivas alterações na organização administrativa estadual, pontuando que a competência prevista no Decreto Estadual n° 9.159, de 07 de

fevereiro de 2018, notadamente nos arts. 20, inciso XV, e 38, inciso XIX, que atribuíram à Superintendência do Tesouro Estadual a tarefa de “*coordenar as contratações e renovações de seguros da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás*” e “*administrar as contratações e renovações de seguros da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás*”, respectivamente, apresentam-se em desacordo com a vigente organização administrativa estadual firmada pela Lei Estadual nº 20.491/2019.

3 – Calha esclarecer que, ao tempo da edição do Decreto Estadual nº 5.156/99, a Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP foi criada, concomitantemente com a extinção da Secretaria de Estado de Administração, sucedendo-lhe nas suas competências, conforme arts. 1º, inciso I; 6º, *caput*, inciso I e § 1º, todos da Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, em cujo Regulamento, veiculado pelo Decreto Estadual nº 5.247, de 19 de junho de 2000, definiu-se a sua competência para, entre outros, atuar na “*definição das diretrizes gerais relativas à contratação e renovação de seguros no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta*” (art. 2º, XIII). Posteriormente, por força da Lei Estadual nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com a extinção da AGANP (art. 17, *caput*), as suas competências foram deferidas à Secretaria de Estado da Fazenda, *ex vi* do art. 6º, inciso VII.

4 – Com a edição da Lei Estadual nº 20.491/2019 se alteraram as competências da Secretaria de Estado da Economia (sucessora da Secretaria de Estado da Fazenda), conforme se vê no seu art. 23, de maneira a não mais agasalhar as ações referentes a administração do patrimônio público estadual, nem as ações de planejamento e coordenação das compras de bens e serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta, como outrora, transferidas para a Secretaria de Estado de Administração (art. 19, *caput*, I, “a”, e X, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.491/2019).

5 – Neste caso, temos um conflito aparente entre as normas que emanam da Lei Estadual nº 20.491/2019 e do Decreto Estadual nº 9.159/2018, que se resolve pela aplicação do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, impeditivo da edição de Decreto regulamentar autônomo, e pela incidência do art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, permitindo a conclusão de que as normas do Decreto Estadual nº 5.156/99 devem ser compatibilizadas com a atual organização da administração pública estadual, que remete a coordenação das compras de bens e serviços da administração direta e indireta à Secretaria de Estado da Administração. Também por consequência da edição da Lei Estadual nº 20.491/2019, temos que o art. 20, inciso XV, e o art. 38, inciso XIX, do Decreto Estadual nº 9.159/2018, foram tacitamente revogados.

6 – Importante registrar que a Minuta do Decreto, em fase final elaboração (9426503), que veiculará o novo Regulamento da Secretaria de Estado da Economia, não mais contém a previsão para agir na coordenação das contratações e renovações de seguros da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás, conforme poderá se verificar pelo conteúdo do processo nº 201900005011672.

7 – Ante o exposto, concluímos, **com caráter de orientação geral**, que a competência para dar aplicação ao contido no Decreto Estadual nº 5.156/99, analisando, aprovando, autorizando e fiscalizando a contratação e renovação de seguros no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, é da Secretaria de Estado de Administração, por força do art. 19, *caput*, incisos I, alínea “d”, e X, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.491/2019.

8 – Restituam-se, pois, os autos à **Secretaria de Estado da Economia, via**

**Procuradoria Setorial**, para fins de ciência, com sugestão de posterior recambiamento à **Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para adoção das medidas subsequentes. Antes, porém, dê-se ciência deste Despacho ao titular da **Procuradoria Administrativa**, para que o replique a todos os integrantes da Especializada, às demais **Procuradorias Setoriais da administração direta e indireta**, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/10/2019, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9693860** e o código CRC **C82419AA**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900055000035



SEI 9693860